



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

- 3) SENSIBILIZE as equipes de saúde sobre a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;
- 4) MANTENHA ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc. conforme orientação do Ministério da Saúde;
- 5) EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS:
- a) O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;
- b) Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.) ou febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID 19) no município;
- c) Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;
- d) Para a realização de visita domiciliar, deverá atentar para as seguintes medidas:
- d.1) Evitar a realização de atividades no intradomicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);
- d.2) Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias.¹
- d.3) Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de doenças;
- d.4) Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex. Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;
- d.5) Adicionalmente, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita, bem como que seja garantido ao agente de endemias os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;
- d.6) Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.
- d.7) Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar copos, talheres, toalhas, etc.
- DETERMINA, assim, que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, por meio do endereço eletrônico pjmirinzal@mpma.mp.br, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.
- Mirinzal/MA, 07 de maio de 2020.

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
Promotor de Justiça

¹ O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UBV –, utilizando equipamentos portáteis ou pesados.

RECOMENDAÇÃO N.º 07/2020

Vinculada ao Procedimento Administrativo nº 006/2020-PJMIZ.

Referente: à Adoção de medidas voltadas ao combate, controle, prevenção e manejo clínico das arboviroses no Município de Central do Maranhão.

Ao Senhor

PAULO ROBERTO BEZERRA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Central do Maranhão/MA.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de seu representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o reconhecimento de transmissão comunitária em todas as unidades da Federação (Portaria GM/MS nº 454/2020), não sendo mais possível identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que à direção municipal do Sistema de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º da Lei 8.080/90, estão incluídas no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), as ações de vigilância epidemiológica, a qual se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO a [NOTA INFORMATIVA Nº 8/2020-CGARB DEIDT/SVS/MS](#), com “Recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses, frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO que, não obstante o período crítico por que passa o sistema de saúde em decorrência da pandemia do COVID-19 em todo o país, a situação epidemiológica das arboviroses (doenças causadas pelos chamados arbovírus, que incluem o vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela) não pode ser negligenciada pelos gestores de saúde dos municípios maranhenses, especialmente devido ao período de chuvas, que é a época de maior risco de proliferação dessas doenças;

CONSIDERANDO que a sintomatologia semelhante das arboviroses em relação às Síndromes Gripais e à Covid 19 eleva a importância de elaboração de um Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como de Nota Técnica pela área competente, referente à Rede Assistencial Municipal de Saúde, a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados da Arboviroses.

RESOLVE RECOMENDAR, EMERGENCIALMENTE, ao Secretário Municipal de Saúde de Central do Maranhão, Sr. Paulo Roberto Bezerra de Carvalho, que adote as seguintes providências em relação às arboviroses no território municipal:

1) ELABORE o Plano Municipal de Prevenção e Contingência das arboviroses 2020, bem como Nota Técnica pela área competente, referente à Rede Assistencial Municipal de Saúde a fim de garantir acesso e manejo clínico adequado e em tempo oportuno para os casos suspeitos e/ou confirmados das Arboviroses (vírus da dengue, Zika vírus, febre chikungunya e febre amarela);

2) Após a sua elaboração, que a referida Nota Técnica seja ENCAMINHADA a todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, haja vista a sintomatologia das arboviroses ser muito semelhante à das Síndromes Gripais, bem como da Covid-19, sendo indispensável quando da investigação diagnóstica, a realização, também, dos exames pertinentes às arboviroses;

3) SENSIBILIZE as equipes de saúde sobre a importância de manter as notificações de casos suspeitos de arboviroses e solicitação de sorologias, que são sinalizadores para tomada de decisões para execução de ações e, principalmente, para o tratamento adequado do paciente;

4) MANTENHA ativas as campanhas de divulgação dos cuidados e prevenção das arboviroses nas redes sociais, rádios, páginas da prefeitura, etc. conforme orientação do Ministério da Saúde;

5) EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS:

a) O agente de combate a endemias que apresente qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc) ou febre, deve permanecer em isolamento, seguindo as orientações do Ministério da Saúde;

b) Quando o agente verificar nos domicílios visitados a presença de moradores com qualquer sintoma respiratório (tosse, coriza, dor de garganta, falta de ar, etc.) ou febre, deve imediatamente informar para o setor responsável pelo Coronavírus (COVID 19) no município;

c) Não realizar a visita domiciliar caso o responsável pelo imóvel, no momento da atividade, tenha idade superior a 60 anos;

d) Para a realização de visita domiciliar, deverá atentar para as seguintes medidas:

d.1) Evitar a realização de atividades no intradomicílio. A visita do ACE estará limitada apenas na área peri domiciliar (frente, lados e fundo do quintal ou terreno);

d.2) Priorizar a realização do bloqueio da transmissão em áreas com intensa circulação de vírus (dengue, chikungunya e/ou Zika). Estas medidas devem ser adotadas após análise de indicadores epidemiológicos nos últimos 15 dias.¹

d.3) Estimular o autocuidado da população sobre as ações de remoção mecânica dos criadouros do mosquito *Aedes aegypti* e outras medidas de prevenção e controle de doenças;

d.4) Em todas as situações em que houver a necessidade de tratamento do criadouro, o agente deverá utilizar luvas de látex. Ao deixar o local, orienta-se o descarte das luvas em local apropriado e a higienização das mãos com água e sabão por pelo menos 20 segundos. Se não houver água e sabão disponíveis, os agentes devem usar um desinfetante para as mãos à base de álcool 70%. Não reutilizar as luvas em hipótese alguma;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 14/05/2020. Publicação: 18/05/2020. Edição nº 088/2020.

d.5) Adicionalmente, manter o distanciamento mínimo de dois metros entre os agentes e as pessoas presentes no momento da visita, bem como que seja garantido ao agente de endemias os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;
d.6) Deve-se manter as atividades de controle vetorial nos pontos estratégicos (PE) e imóveis especiais, conforme preconizado.
d.7) Fica recomendado que cada agente utilize utensílios próprios, evitando compartilhar copos, talheres, toalhas, etc.
DETERMINA, assim, que seja encaminhado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a esta Promotoria de Justiça, por meio do endereço eletrônico pjmirinzal@mpma.mp.br, DOCUMENTO COMPROBATÓRIO das ações empreendidas para o cumprimento desta Recomendação.
Mirinzal/MA, 07 de maio de 2020.

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES
Promotor de Justiça

¹ O bloqueio de transmissão inicia-se com remoção prévia dos focos larvários, com a intensificação das visitas domiciliares e mutirões de limpeza com a colaboração da população. É necessário avaliar a indicação, de forma complementar, na aplicação de inseticida por meio da nebulização espacial a frio – tratamento a UBV –, utilizando equipamentos portáteis ou pesados.

SANTA INÊS

DESPACHO-1ªPJSI – 1812020

Código de validação: D829484BD3

Notícia de Fato nº 031/2020-1ªPJSI (701-267/2020-SIMP)

TERMO DE DELIBERAÇÃO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Trata-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça no dia 14/04/2020, em virtude do recebimento do ofício nº 052/2020-GABPREF (ID 741734), por meio do qual o Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão encaminhou a este órgão fotocópia de contrato celebrado pelo Município de Bela Vista do Maranhão para a aquisição de cestas básicas (Contrato nº 20200042 – ID 741737).

Após a autuação do procedimento, foi certificado pela Secretaria das Promotorias de Justiça desta Comarca que, “após consulta ao sítio eletrônico do Diário Oficial Municipal de Bela Vista do Maranhão, disponível em <http://belavista.ma.gov.br/transparencia/diario>, foi CONSTATADA a existência da edição de 07/04/2020, onde constam os seguintes documentos publicados, os quais se referem à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº DL 09/2020 e CONTRATO nº 20200044: a) Termo de Ratificação; b) Extrato de Dispensa de Licitação, e c) Extrato de Contrato”, conforme documentos acostados aos autos eletrônicos (ID 741756).

Em seguida, foi juntado aos autos o comprovante de inscrição e de situação cadastral do contratado, qual seja, José Ribamar A. Lima Comércio, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.811.589/0001-97 (ID 741757).

No dia 16/04/2020 foi determinada a expedição de ofício ao Município de Bela Vista do Maranhão a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informasse a esta Promotoria de Justiça: (i) se a Administração Municipal de Bela Vista do Maranhão é responsável pela disponibilização do atos no diário oficial do Município; (ii) se as informações possuem garantia de autenticidade e integridade por meio de tecnologia de certificação digital; (iii) se a publicação dos extratos de edital de licitação nos Diários Oficiais do Estado e da União indicam o local de obtenção do texto do edital na íntegra, podendo esse local ser o diário eletrônico do Município, desde que definido por lei como veículo da imprensa oficial; (iv) se há previsão na LOA 2020 para aquisição de tais bens e, em caso positivo, qual o valor disponibilizado para tanto, ou em caso negativo, qual a previsão para o gasto (fonte de custeio) e (v) como se dará a distribuição das cestas básicas, ou seja, qual o critério utilizado para escolha dos beneficiários, e como será a efetiva entrega, tendo em vista que, em razão da pandemia da COVID-19 não é permitida a aglomeração de pessoas, face à necessidade de distanciamento social.

Na oportunidade, foi solicitado, ainda, o encaminhamento, a este órgão, no mesmo prazo, dos seguintes documentos: (i) fotocópia da lei municipal que instituiu o Diário Oficial do Município de Bela Vista do Maranhão, com o respectivo comprovante de publicação; (ii) fotocópia integral do procedimento licitatório de dispensa de licitação que culminou na celebração do contrato nº 20200042, comprovando, ainda que o procedimento e o contrato foram publicados em sítio oficial específico da rede mundial de computadores, consoante disposto no art. 4º, §2º, da Lei nº 13.979/2020; (iii) fotocópia da LOA com indicação da previsão orçamentária para aquisição de cestas básicas ou do respectivo ato dispendo sobre tal possibilidade (fonte de custeio); (iv) fotocópia do comprovante de cadastro das famílias carentes do Município de Bela Vista do Maranhão e (v) fotocópia do plano de atuação que estabelece quais os critérios para recebimento do benefício e protocolo de entrega (termo de deliberação de ID 743287).

Em cumprimento à deliberação acima foi, então, expedido o ofício nº 165/2020-1ªPJSI (ID 743297), endereçado ao Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, o qual foi devidamente encaminhado por e-mail, consoante se infere do documento acostado ao ID 743315.